



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 008/2006, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 50 E
AO § 6º, DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, nos termos do § 2º,
do art. 37 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao texto
original:

Art. 1º O art. 50 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:


Art.50. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente na sede do Município de
02 de Fevereiro a 17 de Julho e de 01 de Agosto a 22 de Dezembro, independente
de convocação.

Art. 2º . O § 6º do Art. 50 passa a vigorar com a seguinte redação:


§ 6º - Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente
deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de
parcela extra.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrario.

Câmara Municipal de Rondon do Pará, 05 de Dezembro de 2006.


Josimar Feitoza da Silva
Presidente


Paulo Sérgio de Lima Batista
1º Secretário


Gedeon Ramos da Silva
2º Secretário

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
Câmara Municipal

Publicado nesta data 06/12/2006
Conforme art. 82 da Lei Orgânica Municipal.